

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Urzeni Rocha)

Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 473.
.....

III – por trinta dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou, no caso de pai adotante, a contar da data de adoção da criança; (NR)

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, após 20 anos da promulgação da Constituição Federal, ainda não foi sancionada norma legal regulamentando o direito à licença-paternidade, que continua sendo assegurado por meio de regra constitucional transitória, a qual estabelece o seu prazo em cinco dias.

A presente iniciativa visa, portanto, alterar o inciso III do art. 473 do texto consolidado, assegurando aos trabalhadores regidos pela CLT o direito à licença-paternidade pelo período de trinta dias.

Não há dúvida de que a licença-paternidade também é fundamental para a criança. E muitos são os benefícios para o pai e para toda

a família. Atualmente muitas mulheres não têm quem as ajude nos primeiros meses da maternidade, ou porque não têm familiares morando na mesma cidade ou porque não podem ou não conseguem contratar uma empregada doméstica.

E esses primeiros dias são os mais difíceis, pois são de adaptação para todos. Além do contato direto com o bebê, a presença do pai é um apoio para a mãe na ajuda com as tarefas domésticas ou em relação aos outros filhos, nos cuidados com o bebê e em relação à tomada das primeiras providências quanto ao registro de nascimento e vacinações.

Outro ponto é a importância de os homens participarem da criação e da educação dos filhos. A licença-paternidade visa exatamente fomentar uma cultura de maior participação do pai com o ato de nascimento dos filhos, da constituição das famílias, pois não é rara a situação em que as mães vão para os hospitais ou têm os seus próprios filhos em casa, sem contar com a presença de seu companheiro.

A importância dessa coparticipação já foi objeto da Lei nº 11.108, de 2005, que assegura às mulheres a presença de um acompanhante no momento do parto no âmbito do Sistema Único de Saúde, em rede própria ou conveniada.

A preocupação com a licença-paternidade (direito desconhecido de muitos trabalhadores) foi, inclusive, motivo para o lançamento, no ano passado, da campanha "**Dá Licença, eu sou pai**", da Rede de Homens pela Equidade de Gêneros (RHEG), Instituto Papai e Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidade. O objetivo principal da campanha foi estimular os homens a exercerem o direito de cuidar de seus filhos, solicitando a licença-paternidade em caso de nascimento ou de adoção, e promover uma mobilização pública em prol da ampliação do período, de cinco dias para pelo menos um mês.

Segundo a socióloga e pesquisadora da ONG Ecos (que integra a RHEG), Sandra Unbehau, a importância da presença do pai na vida do filho é a mesma da mãe, tendo como única diferença a questão da amamentação. Ela argumenta ainda que "esse envolvimento do pai com a criança cria uma proximidade. Na nossa cultura os homens não são ensinados a cuidar. Desde pequenos os meninos são criados para uma vida exterior, de ir

trabalhar fora. Ao contrário das meninas, que ficam em casa, cuidando da família".

A licença-paternidade é, portanto, um direito da infância. Estendê-la para trinta dias configura-se uma importante política de gênero que pode modificar a ideia de o cuidado dos filhos ser uma responsabilidade exclusiva das mulheres, o que contribuiria, com certeza, para a redução da tripla jornada de trabalho das milhares de trabalhadoras brasileiras.

Urge, portanto, efetivarmos esse importante direito social que está primordialmente voltado para a criança, mas que contribui para a melhoria de toda a estrutura familiar.

Essas as considerações que submetemos à elevada apreciação dos Ilustres Colegas para ver a presente medida transformada em lei, por ser, antes, uma questão de justiça.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado URZENI ROCHA